



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0142/2022

Em, 28 de março de 2022

### **DETERMINA A DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.764/2012 EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NA CIDADE DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas deverão divulgar a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - Entende-se por divulgar:

I - divulgar a Lei Federal nº 12.764/2012 em sua página na internet, de forma a possibilitar a rápida visualização do link para a legislação, onde deverá estar na íntegra e com fácil visualização;

II - divulgar em todos os materiais promocionais da instituição ou da Secretaria Municipal de Educação, nos casos de escolas públicas contendo a informação "que a escola atende os requisitos da Lei nº 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", de forma legível;

III - divulgar por meio de cartazes a ser fixado na Secretaria, setor financeiro, e mural da escola, sempre em locais visíveis e compreensíveis a pelo menos quatro metros de distância, contendo a informação.

Art. 3º - Quando, porventura, houver recusa de matrícula em escolas da rede pública ou privada de educação na Cidade, os responsáveis poderão solicitar esclarecimentos sobre a recusa que, obrigatoriamente, deverá conter:

I - nome do menor;

II - nome e RG - Registro Geral dos responsáveis pelo menor;

III - nome e CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da instituição de ensino;

IV - nome, CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, matrícula e inscrição do respectivo órgão profissional de quem abonou a recusa da matrícula;

V - justificativa pela recusa de matrícula;



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

VI - data em que se deu a recusa da matrícula;

VII - data em que ocorreu entrevista com os responsáveis.

§ 1º A solicitação de informações por recusa de matrícula poderá ser feita por e-mail ou de forma presencial da secretaria da escola, onde imediatamente gerará um número de protocolo a ser informado aos responsáveis.

§ 2º Em caso de abertura de solicitação de que trata o § 1º, seja gerado na rede pública de educação, além do protocolo, a solicitação deverá ser registrada em livro de atas.

Art. 4º - Após o recebimento da solicitação, a escola terá o prazo improrrogável de até dois dias úteis para disponibilizar as informações contidas no artigo 3º, que poderá ser encaminhado por e-mail fornecido pelos responsáveis ou ser retirado na secretaria da escola, de forma presencial, sem necessidade prévia de agendamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2022.

**ALEXANDRE MARQUES CORDEIRO**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA:**

O Presente Projeto de Lei, embora simples, tenta dar fim a falta de respeito, de humanidade e preconceito que acontece nas escolas, quando um aluno autista tenta se matricular e não consegue, com base em argumentos rasos e sem nenhuma verdade. Isso ocorre porque muitas famílias não tem acesso aos seus direitos e a legislação. Lamentavelmente é comum nas escolas, em especial particulares, agendarem uma reunião com os pais para conhecer a criança. Nesse encontro, é "autorizado ou não" a matrícula. Esse encontro nada mais é que uma mentira para simplesmente analisar se a criança é mais independente ou necessita de muitos cuidados; muitas escolas recusam a matrícula de alunos que necessitem desse atendimento diferenciado, causando com isso enorme angústia aos pais e o impedimento do estudo e interação escolar, tão importante na vida de qualquer pessoa.

Assim, a aprovação deste Projeto garantirá minimamente, o conhecimento dos responsáveis sobre direitos básicos de alunos com TEA. Por estes motivos, conto com meus Pares na aprovação deste Projeto.